APROVADO

O Presidente

CONSULTA PRÉVIA CPREV/01/ISCSP/2022
CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REBRANDING GLOBAL DA MARCA "ISCSP-ULISBOA"

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de *rebranding* global da marca "ISCSP-ULisboa", conforme as especificações definidas no anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, os contratos a celebrar integram ainda:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de assinatura do contrato e tem a duração de 150 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

Assinado por: **RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO**
Num. de Identificação: 11020057
Data: 2022.01.10 13:49:27 +0000
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.**
CHAVE MÓVEL

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos submetidas à concorrência;
 b) Assistir a apresentação prévia do Instituto através de reunião de comparecimento obrigatório, com ordem de trabalhos definida no anexo II do presente caderno de encargos;
 c) Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
 d) Entregar o serviço objeto de contrato dentro do prazo de execução;
 e) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante;
 f) Entregar os comprovativos necessários para verificação da execução do objeto contratual, designadamente exemplares das publicações realizadas e relatórios de performance digital ou outras consideradas relevantes considerando o formato da ação concretizada;
 g) Faturar os serviços objeto de contrato aquando da sua realização. Caso exista entrega parcial dever-se-ão faturar apenas os serviços realizados;
 h) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
 i) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
 j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 k) A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
 l) Não alterar as condições do fornecimento dos bens definidos no caderno de encargos;
 m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º
Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é de EUR 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), ao qual acrescem EUR 17.020,00 (dezassete mil e vinte euros) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 91.020,00 (noventa e um mil e vinte euros).
2. O preço definido inclui todos os materiais de apoio necessários ao objeto do presente contrato.

Artigo 8.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual a adjudicar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, devendo esta ser emitida após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante;
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção dos bens, estando sujeita a confirmação da entidade adjudicante de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 6º do presente caderno de encargos;
4. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar os bens adquiridos, quantidades e respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e número de compromisso comunicado pela nota de encomenda enviada pela entidade adjudicante, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.

Artigo 9.º
Local

O fornecimento dos bens, objeto do contrato, será efetuado nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 10.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir a penalidade da forma seguinte: P = VCT x A/100 em que P representa o Valor da Penalidade sem IVA, VCT corresponde ao Valor do Contrato e A representa o número de dias corridos de atraso do prazo fixado para a entrega dos bens.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 11.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pela entidade adjudicatária serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, a entidade adjudicatária, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 12.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.

Artigo 13.º
Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 15.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º
Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18.º
Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 19.º
Defeitos ou discrepâncias

No caso de não ser comprovada a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou diferenças com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

ANEXO I
Especificações técnicas e quantidades

As necessidades específicas dos serviços a prestar incluem:

1. **Diagnóstico e Auditoria do estado atual da marca.**
 - **a.** Elaboração de avaliação da marca procurando conhecer e analisar o mercado em que a marca "ISCSP-ULisboa" opera, realizando uma análise *SWOT*, destacando as fragilidades e os ativos da marca, e encontrando oportunidades de melhoria e diferenciação;
 - **b.** Realização de, pelo menos, um *focus group* com todos os *stakeholders* e reuniões em profundidade por cada um deles.
2. **Estratégia e Definição da ideia-central.**
 - **a.** Concretização do conceito criativo que norteia a nova expressão da marca e estabelece o novo conceito de comunicação, respondendo à necessidade de reorganização de segmentos críticos de negócio e comunicação e contribuindo a avaliação da designação no contexto da definição da estratégia a concretizar.:
 1. ISCSP-ULisboa, que refere a toda a dimensão *corporate*, institucional, interna, mediática, e de relação com o 1.º ciclo (licenciaturas);
 2. ISCSP-ULisboa (*Executive Education* – designação a avaliar), que representa toda a área de negócio premium que integrará a formação avançada e especializada (Mestrados, Doutoramentos, Pós-Graduações, Cursos de Especialização, e Consultoria).
3. **Criação e Expressão da Marca.**
 - **a.** Definição da identidade gráfica e de todas as suas dimensões (a aprovar de entre pelo menos 3 opções);
 - **b.** Elaboração de testes;
 - **c.** Elaboração do Manual de Normas Gráficas e definição de linhas orientadoras que permitam a normalização e consistência dos diferentes *touchpoints* de expressão da marca ISCSP-Ulisboa;
 1. Elaboração de linhas propostas para estacionário do ISCSP (apresentar pelo menos 3 opções);
 2. Criação de guidelines para linha publicitária;
 3. Definição de orientações para linha gráfica para merchandising institucional (apresentar pelo menos 3 opções);
 4. Simulação para orientação de mockups/layouts gráficos para instrumentos de promoção da oferta educativa, considerando a reorganização da marca "ISCSP" + "ISCSP Executive Education" (apresentar pelo menos 3 opções);
 5. Integração de maquetização de documentos de gestão (Planos e Relatórios de Atividades e Contas) (apresentar pelo menos 3 opções);
 6. Simulação de aplicações da marca em telas exteriores de grande formato (apresentar pelo menos 3 opções);
 7. Elaboração de layout para reorganização dos websites institucionais (apresentar pelo menos 3 opções);
 8. Maquetização de orientações para elementos de comunicação em redes sociais digitais
 - **d.** Animação dos elementos gráficos da marca para integração em vídeo (a aprovar de entre pelo menos 3 opções).

Cada um dos pontos descritos anteriormente deverá ser realizado tendo por base uma calendarização definida pelo concorrente, considerando que a entidade adjudicatária não deverá avançar para o ponto seguinte sem a validação da entidade adjudicante.

Na formulação da proposta, deverão ser considerados:

1. **Ativos da Marca**
 - **a.** Integração na Universidade de Lisboa;
 - **b.** A Escola de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
 - **c.** A 5.ªescola (de 18) da ULisboa com maior número de alunos (>4000);
 - **d.** Capital histórico de resiliência e de superação desde 1906 (115 anos);
 - **e.** Forte ligação ao mercado da lusofonia;
 - **f.** Excelentes instalações e equipamentos;
 - **g.** Referência nas áreas da Administração Pública; Relações Internacionais; Ciência Política; Serviço Social, outras.

2. **Objetivos Macro de Comunicação do Projeto**
 - **a.** Definir o propósito da marca e clarificar o posicionamento;
 - **b.** Garantir a integração visual e a consistência da marca simplificando a sua expressão e definindo a sua personalidade;
 - **c.** Otimizar canais e instrumentos de comunicação interna;
 - **d.** Reforçar a comunicação com os *stakeholders*;
 - **e.** Otimizar a performance nas plataformas digitais;
 - **f.** Melhorar as ações de cooperação nacional e internacional;
 - **g.** Reforçar substantivamente a notoriedade espontânea e a reputação da marca;

ANEXO II

Reunião de Apresentação do ISCSP-ULisboa aos concorrentes do procedimento

Com a ordem de trabalhos seguinte:

- Acolhimento dos concorrentes na Sala Monsanto – piso zero, junto à receção;
- Visita guiada às instalações do ISCSP com visita a, pelo menos, uma tipologia de sala das existentes no edifício (computadores; 48 lugares; 96 lugares; 150 lugares; auditório principal – Aula Magna Professora Adriano Moreira; salas de formação avançada e especializada; sala Museu) e espaços comuns interiores e exteriores, bem como ao bloco Serviços e à Associação de Estudantes.
- Apresentação dos principais marcos da história do ISCSP;
- Apresentação de análise SWOT [Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças)] elaborada pela Área de Marketing e Comunicação (AMC) referente às dimensões da marca ISCSP-ULisboa;
- Apresentação e enquadramento histórico dos principais marcos da identidade visual do ISCSP-ULisboa;
- Apresentação de projetos selecionados que versam sobre ações de branding, entre eles: linha gráfica editorial para documentos internos; projeto integrado de imersão nas redes sociais; linha gráfica de materiais publicitários; catálogo de espaços do edifício; campanha "TeleNatal"; projeto editorial de promoção da oferta educativa para todos os ciclos de estudos. Disponibilização em formato digital;
- Entrega física do Livro institucional "Tradição & Inovação";
- Entrega física e digital das últimas edições do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas.

A reunião será acompanhada pelo Dr. David Monteiro, Coordenador da Área de Marketing e Comunicação, elemento representante do ISCSP-ULisboa, em dia, hora e local referidos no convite do procedimento.